LEI COMPLEMENTAR Nº 50, de 28 de agosto de 1992

Autoriza alienação de imóvel, por doação, ao Estado de São Paulo, para fins de edificação de EEPG.

O Prefeito do Município de Leme, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, promulga a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, por doação, ao Estado de São Paulo, o imóvel de propriedade do Município, localizado em sua sede, com área de 8.700,09m2 (oito mil, setecentos metros e nove decímetros quadrados), que assim se descreve:

"inicia-se no ponto 01, localizado junto ao alinhamento da Rua Paulo Bonfanti; daí segue em linha reta na distância de 86,50 metros, confrontando com área remanescente até encontrar o ponto 02; daí deflete à direita e segue em linha reta na distância de 140,00 metros confrontando com o Sítio Glória até encontrar o ponto 03; daí deflete à direita e segue em linha reta na distância de 23,50 metros pelo alinhamento da Rua Siqueira Campos até encontrar o ponto 04; daí deflete à direita e segue em linha reta na distância de 48,00 metros confrontando com o terreno da Escola Municipal até encontrar o ponto 05; daí deflete à esquerda e segue em linha reta na distância de 60,00 metros confrontando com o terreno da Escola Municipal e Centro Infantil Municipal até encontrar o ponto 06; daí deflete à direita e segue em linha reta na distância de 92,00 metros pelo alinhamento da Rua Paulo Bonfanti até encontrar o ponto 01, ponto inicial da área aqui descrita."

Artigo 2º - A doação prevista pelo artigo anterior destina-se à implantação de Escola Estadual de Primeiro Grau.

Artigo 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 28 de agosto de 1992.

LUIZ FERNANDO MARCHI
Prefeito Municipal